



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO,
CULTURA E TURISMO

DESPACHO 73/2017
PROCESSO Nº 1923/2017

A Gerência de Licitação

Esclarecimentos às ressalvas apresentada pela empresa Values:

9.2.4 - Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, representado por no mínimo 03 (três) atestados de capacidade técnica, expedido por, pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que o LICITANTE executou ou está executando, sem restrição de qualidade, serviços da mesma natureza ou similares ao da presente licitação, no que diz respeito ao porte (quantidade média de pelo menos 2.000 notícias clipadas por mês) e às características do serviço prestado (disponibilização do noticiário em suporte impresso e online), abrangendo no mínimo 3 (três) emissoras de televisão, 3 (três) de rádio, 3 (três) de web e 03 (três) de jornais impressos citados neste Edital, devendo os referidos documentos ser redigidos em papel timbrado do atestante com indicação do nome, CNPJ, endereço completo e telefones, qualificação dos representantes legais que os assinarem, bem como nome do profissional jornalista responsável da licitante pela realização e validação do serviço, possibilitando a Secretaria de Comunicação, Cultura e Turismo entrar em contato, caso seja necessário.

b) Os atestados deverão conter:

b.1) Nomes empresariais e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

b.2) Nome do Profissional Jornalista Responsável da licitante pela realização e validação do serviço;

b.3) Local e data de emissão;

b.4) Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

b.5) Período da execução da atividade;



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO,
CULTURA E TURISMO

Resposta:

A licitante Values alega restrição ao caráter competitivo do edital na solicitação de atestado de capacidade técnica indicando o responsável técnico pela acompanhamento e execução dos serviços, entre outros.

O art. 30 da Lei nº 8.666/93, dispõe que a comprovação de que a licitante possui qualificação técnica mínima necessária para contratar com a Administração se faz por meio também de apresentação de atestados, de modo a evidenciar sua aptidão com base na demonstração de sua experiência anterior no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos constantes do objeto do edital Pregão Presencial nº 20/2017.

Como é de sabido, trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de clipping (gravação, seleção de notícias veiculadas na mídia impressa, eletrônica e digital; avaliação e mensuração quantitativa e qualitativa de mídia espontânea e análise de imagem em âmbito local, estadual e nacional, para atender as necessidades da secretaria de comunicação, cultura e turismo do município de Viana/ES.

De acordo com o item 2.5 do termo de referência, anexo ao Edital Pregão Presencial nº 20/2017, o monitoramento de mídia espontânea é o início, meio e o fim de qualquer trabalho que envolva uma estratégia de assessoria de imprensa, desenvolvimento de campanha publicitária, acompanhamento da imagem da Administração. Este serviço é matéria-prima fundamental para a formulação de estratégias e tomada de decisões no campo da comunicação e marketing;

Os serviços pretendidos neste Termo de Referência possui interesse público caracterizado, pois tem como principal objetivo a prestação de serviços de clipagem de mídia eletrônica (televisão, rádio e internet) e impressa (revista, jornais) com elaboração de diagnóstico, monitoramento, relatório mensal de avaliação



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO,
CULTURA E TURISMO

consolidado, balanço descritivo e analítico e demais tarefas subsidiando a Administração na tomada de decisão, na formulação de ações estratégicas, no desenvolvimento de campanhas de comunicação e avaliação do desempenho de porta-vozes

Pois bem, o objeto do edital em tela compreende em dois grandes processos:

O primeiro envolve o rastreamento de veículos de comunicação, seleção e edição dos assuntos de interesse do município, o que exige equipe em número e qualidade condizentes com a demanda. Lembrando que o esse trabalho exige muita agilidade, para que a Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo possa agir na resolução de possíveis crises de imagem. Desse modo, justifica-se a exigência da apresentação de instalações, equipe e metodologia de trabalho, contido nesse edital;

O segundo e não menos importante, envolve a avaliação da imagem do município - o que exige profissional especializado (jornalista), para, inclusive, apresentar recomendações de aspectos a serem trabalhados pela assessoria de imprensa do município, junto às secretarias e fontes (entrevistados) que representem a administração pública municipal.

Atualmente a atividade de clipping, utiliza alta intelectualidade em suas, as quais buscam agilidade, acertibilidade, coerência, vasta abrangência e principalmente alto nível de credibilidade; não aceitando "achismos" ou mesmo falhas. Ou seja, há muito tempo o clipping deixou de ser um ato de "recorta e cola"

O trabalho de clipping e avaliação e mensuração quantitativa e qualitativa de mídia espontânea e análise de imagem em âmbito local, estadual e nacional já se encontram à altura de ser buscada, via de uma licitação de melhor técnica ou mesmo que aliasse técnica e preço, haja vista sua alta complexidade, servindo para propiciar, mediante a utilização de seus recursos, um sistema capaz de dar azo a um conjunto de tarefas específicas.



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO,
CULTURA E TURISMO

Dúvida não há quanto a singularidade do objeto do Edital Pregão Presencial nº 20/2017, pois além de requer profissional com alta intelectualidade, há coleta, escrita, orientação e distribuição de notícias ou outra informação atual e, sobretudo avaliação e mensuração quantitativa e qualitativa de mídia espontânea e análise de imagem em âmbito local, estadual e nacional para atender ao Município de Viana.

Exigir da licitante apresentação de atestado de capacidade técnica envolvendo as duas atividades acima, ou seja, o rastreamento de veículo e a avaliação da imagem, nos termos do edital, evidenciando o profissional técnico (jornalista) responsável que validou os trabalhos, restará comprovada a qualificação técnica mínima necessária para contratar com o Município de Viana/Es.

A melhor proposta deve se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que atender de forma plena e inquestionável os requisitos de qualificação técnica dispostos no Edital Pregão Presencial nº 20/2017 como necessários à sua elaboração.

Portanto julgamos improcedente a ressalva quanto a qualificação técnica, itens 9.2.4 alíneas "a" e "b" apontada pela licitante Values. Não obstante, sugerimos nova redação de exigência, reduzindo a quantidade a atestado de capacidade técnica:

Nova redação:

9.2.4 - Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, representado por no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por, pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que o LICITANTE executou ou está executando, sem restrição de qualidade, serviços da mesma natureza ou similares ao da presente licitação, no que diz respeito ao porte (quantidade média de pelo menos 2.000 notícias clipadas por mês) e às características do serviço prestado



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO,
CULTURA E TURISMO

(disponibilização do noticiário em suporte impresso e online), abrangendo no mínimo 3 (três) emissoras de televisão, 3 (três) de rádio, 3 (três) de web e 03 (três) de jornais impressos citados neste Edital, devendo os referidos documentos ser redigidos em papel timbrado do atestante com indicação do nome, CNPJ, endereço completo e telefones, qualificação dos representantes legais que os assinarem, bem como nome do profissional jornalista responsável da licitante pela realização e validação do serviço, possibilitando a Secretaria de Comunicação, Cultura e Turismo entrar em contato, caso seja necessário.

Os atestados deverão conter:

Nomes empresariais e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

Nome do Profissional Jornalista Responsável da licitante pela realização e validação do serviço;

Local e data de emissão;

Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

Período da execução da atividade;

Comprovante de registro ou inscrição da licitante na ABEMO – Associação Brasileira das Empresas de Monitoramento de Informação, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.

Resposta: Considerando as alegações da licitante Values, julgamos procedente o pedido, motivo pelo qual sugerimos que retirado do Edital Pregão Presencial nº 20/2017 a exigência de apresentação do comprovante do registro junto a ABEMO, alínea “f”, item 9.2.4.

Comprovante de Registro Profissional do Jornalista Responsável pela validação do serviço prestado junto a ABEMO – Associação Brasileira das Empresas de Monitoramento de Informação, com experiência mínima de 3 (três) anos, realizando o trabalho descrito no objeto deste edital, apresentando este a carteira de trabalho

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO,
CULTURA E TURISMO

assinada pela empresa ou sendo sócio da mesma.

Resposta:

Considerando as alegações da licitante Values, julgamos procedente o pedido, motivo pelo qual sugerimos que retirado do Edital Pregão Presencial nº 20/2017 a exigência de apresentação do comprovante de registro profissional do jornalista responsável pela validação do serviço prestado junto a ABEMO, alínea “g”, item 9.2.4.

Apresentar relatório descritivo das instalações, sistemática de atendimento, meios e processos a serem adotados para a consecução do relacionamento entre a empresa e a contratante, aparelhamento e pessoal técnico adequado e competente a realizar os serviços descritos neste Edital, com apresentação de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), especialmente no tocante ao pessoal, devendo o licitante vencedor possuir quando da contratação, no mínimo 03 (três) jornalistas com vínculo jurídico resultante do contrato de emprego ou de contrato de trabalho ou mesmo de sociedade e com registro profissional na SRTE – Ministério do Trabalho e Emprego, em seu quadro.

Resposta:

Considerando as alegações da licitante Values, julgamos procedente em parte o pedido, motivo pelo qual sugerimos que seja alterada a redação do Edital Pregão Presencial nº 20/2017, alínea “h”, item 9.2.4, como segue abaixo:

Nova redação:

Apresentar relatório descritivo das instalações, sistemática de atendimento, meios e processos a serem adotados para a consecução do relacionamento entre a empresa e a contratante, aparelhamento e pessoal técnico adequado e competente a realizar os serviços descritos neste Edital, com apresentação de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), especialmente no tocante ao pessoal, devendo o licitante vencedor possuir quando da contratação, no mínimo 01 (um) jornalistas com



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO,
CULTURA E TURISMO

vínculo jurídico resultante do contrato de emprego ou de contrato de trabalho ou mesmo de sociedade e com registro profissional na SRTE – Ministério do Trabalho e Emprego, em seu quadro.

Sobre a matéria, o art. 30 da Lei nº 8.666/93, inciso II, dispõe que a comprovação de que a licitante possui qualificação técnica mínima necessária, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (grifamos)

Vislumbra-se, que a exigência da alínea “h”, item 9.2.4 do Edital Pregão Presencial nº 20/2017 está devidamente contemplada na Lei nº 8.666/93.

A Secretaria de Comunicação, Cultura e Turismo emitirá parecer técnico após o teste de aferição, objetivando a aceitação ou não da proposta. Somente após aceitação do teste de aferição é que a proposta será considerada aprovada para continuar no certame.

Resposta:

O edital nas alíneas “l” e “m” exige das licitantes concorrentes os seguintes documentos:

Disponibilizar à Secretaria de Comunicação, Cultura e Turismo, na data de abertura do Pregão, DVD e CD contendo gravações de emissoras de rádio e televisão, com as mesmas especificações exigidas neste Termo de Referência, especialmente no item 3 – Descrição dos Serviços, com o mínimo de 05 (cinco) horas de gravações realizadas



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO,
CULTURA E TURISMO

nos últimos 2 (dois) dias anteriores à abertura retrocitada.

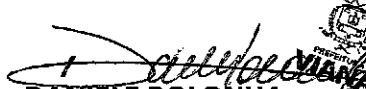
Demonstrar (através de permissão/senha) o acesso à distância, por meio de site da proponente e login ao banco de dados do acervo próprio, com as mesmas especificações exigidas no edital durante 02 (dois) dias úteis consecutivos à abertura da proposta, para avaliação, pela Secretaria de Comunicação, Cultura e Turismo, para a averiguação da qualidade, capacidade, velocidade de acesso e adequação do material obtido e arquivado.

De acordo com o Edital Pregão Presencial nº 20/2017, ultrapassada a fase de lances, os documentos de habilitação da licitante que apresentar o menor lance, especialmente no que tange a qualificação técnica, serão analisados por esta Secretaria de Comunicação, Cultura e Turismo e, oportunamente com base nos critérios objetivos, emitirá parecer técnico após o teste de aferição dos serviços de que trata alínea “m” acima, objetivando a aceitação ou não da proposta.

Ou seja, de forma clara e objetiva a secretaria comprovará através do acesso à distância (sistema), por meio de site e login ao banco de dados do acervo próprio da proponente, aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do Edital Pregão Presencial nº 20/2017.

Portanto julgamos improcedente a ressalva quanto a qualificação técnica, itens 9.2.4 alíneas “n” apontada pela licitante Values.

Viana, 03/10/2017


DANIELE BOLONHA
Secretária de Comunicação,
Cultura e Turismo
Mat. 025690-03